



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE INDIAROBA/SE

Processo: 201987100715

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IDIRANIR PEREIRA DA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA
DAS NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA E DOCUMENTOS
MÉDICOS

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA e DOCUMENTOS MÉDICOS.

Ocorre que, em sindicância realizada junto ao autor, foi afirmado por este que de fato outorgou procuração, porém, não leu e ninguém leu para ele, não possuindo assim conhecimento dos poderes outorgados."

Ademais, na mesma oportunidade, a esposa informou que um advogado foi o responsável pela entrega da documentação para o requerimento administrativo, mas não consta procuração acostada ao processo.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade dos documentos acostados aos autos, bem como quanto à plena ciência do autor quanto ao processo em tela, requer o colhimento do depoimento pessoal da autora, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis de todos os fatos que circundam a presente demanda.

Nestes Termos,
 Pede Deferimento,
 INDIAROBA, 18 de fevereiro de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE